



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 243/2008 – São Paulo, segunda-feira, 29 de dezembro de
2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

Expediente Nro 230/2008

00001 HABEAS CORPUS Nº 2008.03.00.038873-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

IMPETRANTE : JOAO LUIZ POMAR FERNANDES

PACIENTE : EDMILSON MARTILIO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOAO LUIZ POMAR FERNANDES

IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

CO-REU : LAERCIO CAMARGO POCA

No. ORIG. : 95.11.00093-4 1 Vr PIRACICABA/SP

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia das certidões de distribuições criminais da Comarca em que foi cometido o delito objeto da sentença condenatória e da comprovação de que exerce atividade lícita.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

Vesna Kolmar

Desembargadora Federal Relatora

00002 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2006.61.06.010039-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

RECORRENTE : Justica Publica

RECORRIDO : ANA CLAUDIA VALENTE FIORAVANTE

ADVOGADO : APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO (Int.Pessoal)

RECORRIDO : MONIQUE DE MEDEIROS VENDAS

ADVOGADO : MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO (Int.Pessoal)

RECORRIDO : CLAUDIA REGINA BARRA MORENO

ADVOGADO : RICARDO MUSEGANTE e outro

RECORRIDO : VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES
 : HELIO ANTUNES RODRIGUES
 ADOGADO : CARLOS JOSE BARBAR CURY e outro
 RECORRIDO : ANTONIO ZANCHINI JUNIOR
 : OSVALDINO DE QUADROS PEIXOTO
 ADOGADO : GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO e outro
 RECORRIDO : ALETHEIA APARECIDA BAGLI CORREIA
 ADOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MEIRELLES (Int.Pessoal)
 RECORRIDO : ADEMILSON LUIZ SCARPANTE
 ADOGADO : CORALDINO SANCHES VENDRAMINI e outro
 : PATRICIA MATHIAS MARCOS (Int.Pessoal)
 RECORRIDO : ALEX SANDRO PEREIRA DA SILVA
 ADOGADO : JOAO MARTINEZ SANCHES (Int.Pessoal)
 RECORRIDO : RICARDO APARECIDO QUINHONES
 ADOGADO : CORALDINO SANCHES VENDRAMINI e outro
 RECORRIDO : JOSE ROBERTO DE SOUZA
 ADOGADO : CELSO SANCHEZ VILARDI e outro
 RECORRIDO : DAVI APARECIDO BEZERRA
 ADOGADO : OSMAR HONORATO ALVES e outro
 RECORRIDO : ELIZEU MACHADO FILHO
 : GILBERTO SORIANO LOPES
 ADOGADO : MARCO ANTONIO CAIS e outro
 RECORRIDO : RENATA CRISTINA MOTTA TOFOLO
 ADOGADO : JOAO AUGUSTO RODRIGUES MOITINHO e outro
 RECORRIDO : HELIO FERNANDO JURKOVICH
 ADOGADO : AIRTON JORGE SARCHIS e outro
 RECORRIDO : LUIS HENRIQUE JURKOVICH
 ADOGADO : AIRTON JORGE SARCHIS e outro
 : AIRTON JORGE SARCHIS
 RECORRIDO : RENATO MARTINS SILVA
 ADOGADO : CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA (Int.Pessoal)
 RECORRIDO : JOAO CARLOS GARCIA
 ADOGADO : AIRTON JORGE SARCHIS e outro
 RECORRIDO : NELSON REIS DA SILVA
 ADOGADO : ANA PAULA CORREA DA SILVA (Int.Pessoal)
 RECORRIDO : ALCEU ROBERTO DA COSTA
 ADOGADO : RICARDO MUSEGANTE e outro
 RECORRIDO : VALDEMIR BERNARDINI
 ADOGADO : HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO (Int.Pessoal)
 CO-REU : MARCO ANTONIO CUNHA
 : EDIBERTO SARTIN
 : VALDER ANTONIO ALVES
 : MARIA DOS ANJOS DE MEDEIROS
 : MARCOS ANTONIO POMPEI
 : DORVALINO FRANCISCO DE SOUZA
 : EDSON GARCIA DE LIMA
 : LUIZ RONALDO COSTA JUNQUEIRA
 : ANTONIO MARTUCCI
 : NIVALDO FORTES PERES
 : EMERSON MARTINS DA SILVA

DESPACHO

Indefiro o pedido de fls. 1023/1026, considerando que a certidão de fl. 943 mostra que os advogados constituídos pelo réu, inclusive o Dr. Airton Jorge Sarchis, foram intimados da data designada para o julgamento do feito, por meio do Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, caderno judicial II do dia 24/06/2008 no site www.trf3.jus.br.

Remetam-se os autos, com urgência, ao gabinete do E. Des. Fed. Luiz Stefanini.

Intime-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.
Vesna Kolmar
Desembargadora Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1276

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2008.60.02.003794-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA) X TIAGO FERREIRA DE MATOS (ADV. MS010494 JEFERSON RIVAROLA ROCHA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR TIAGO FERREIRA DE MATOS, filho de Éder Jorge Barbosa de Matos e de Nelma Ferreira Gomes, nascido aos 01.03.1986, natural de Dourados/MS, portador do RG n. 1503142 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 020.569.041-60, à pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão, e pagamento de pena pecuniária de 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, por ter incorrido na conduta descrita nos artigos 33 combinado com 40, I, da Lei n. 11.343/2006. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Ponderando que o réu narrou em seu interrogatório judicial (fls. 106/108) que recebeu um aparelho de celular e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para arcar com suas despesas, da pessoa que lhe entregou a maconha, determino, com fundamento nos artigos 62 e 63 da Lei n. 11.343/2006, a perda do veículo, do celular, e dos R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) apreendidos, em favor da União. Expeça-se ofício para a SENAD para as providências cabíveis. Não alteradas as condições fáticas, e considerando que o acusado permaneceu preso durante toda a instrução processual, deve o réu ser mantido na prisão, não tendo direito de apelar em liberdade. Neste sentido:(...)Ademais, deve ser observado que o artigo 44 da Lei n. 11.343/2006 veda a concessão de liberdade provisória. Neste sentido:(...) E, ainda, é mister ponderar que a manutenção da prisão é medida que se impõe para a manutenção da ordem pública, considerando a grande quantidade de maconha que era transportada pelo denunciado (124.300 g. - cento e vinte e quatro mil e trezentos gramas). Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, fazendo-se as demais anotações e comunicações pertinentes. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício para o SENAD com cópia desta decisão. Cumpra-se.